APÊNDICE I
PROJETO BÁSICO

1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Prestação de serviços de fornecimento, implantação e retirada de faixas informativas de pano, lona e banners informativo.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. As faixas deverão ser confeccionadas em pano morim de boa qualidade (tipo São Geraldo), ou impressas em lona 440 (quatrocentos e quarenta) gramas fosca, ou tecido oxford/microfibra, com resolução de 1440 dpi, resistentes a intempéries, sendo utilizados, ainda, os seguintes materiais: tintas, solventes, sarrafos (ripas) de madeira, fita de nylon para armação e outros porventura julgados necessários.

2.1.1. Quando forem pintados em morim, desenhos, símbolos etc. que vazem a tinta, deverá ser interposto no lado contrário tinta branca de modo a impedir leitura incorreta por condutores e pedestres que estejam no sentido inverso da faixa.

2.1.2. As faixas e banners deverão conter furos para minimizar a resistência de vento.

2.1.3. As faixas deverão ser amarradas seguindo apenas 1 (uma) das opções abaixo:

a) de um lado em poste de iluminação pública e de outro em poste de eucalipto;

b) dos dois lados em postes de iluminação pública; ou

c) dos dois lados em poste de eucalipto, onde não houver postes de iluminação.

2.1.4. A faixa padrão terá 6m (seis metros) de comprimento por 70cm (setenta centímetros) de largura, podendo, excepcionalmente, ter dimensões diferentes dessas, com as características definidas pela GAOPE.

2.1.5. As faixas deverão ter 3 (três) ripas para contravento, sendo colocadas 1 (uma) em cada extremidade e 1 (uma) no centro, observando uma distância máxima de 3m (três metros) entre as ripas.

2.1.6. As faixas deverão ser instaladas a uma altura mínima de 5,5m (cinco metros e cinquenta centímetros), medidos da borda inferior da faixa até o pavimento viário.

2.2. Os banners deverão ser confeccionados em lona 440 (quatrocentos e quarenta) gramas fosca, com resolução de 1440 dpi, resistentes a intempéries, sendo utilizados, ainda, os seguintes materiais: tintas, solventes, sarrafos (ripas) de madeira, fita de nylon para armação e outros porventura julgados necessários.

2.2.1. Os banners deverão ser amarrados seguindo 1 (uma) das opções abaixo:

a) em um poste de iluminação pública; ou

b) em um poste de eucalipto, onde não houver postes de iluminação.

2.2.2. O banner padrão terá até 1m (um metro) de comprimento por 60cm (sessenta centímetros) de largura, podendo, excepcionalmente, ter dimensões diferentes dessas, com as características definidas pela GAOPE.

2.2.3. A GAOPE poderá solicitar a fixação do banner na forma de amarração, adesivo ou imantado.

2.2.4. Os *banners* deverão ter 2 (duas) ripas ou bastão para contravento, sendo colocadas 1 (uma) em cada extremidade.

2.2.5. Os postes de eucalipto deverão ter altura mínima de 7m (sete metros) e diâmetro mínimo de 10cm (dez centímetros).

2.2.6. Os *banners* deverão ser instalados a uma altura mínima de 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros) da pista de rolamento, podendo ser instalados tanto em postes de iluminação quanto em eucaliptos.

2.3. As logomarcas da BHTRANS e da PBH deverão ser confeccionadas de forma a garantir a legibilidade e a confiabilidade da mensagem, respeitando o *layout* informado pela Gerência de Apoio e Operações Especiais – GAOPE da BHTRANS.

2.4. Eventualmente as faixas e banners poderão ter seus layouts alterados como: tamanho, fonte, cor, desenhos, acabamento etc., cabendo à Contratada atender de acordo com a especificação encaminhada pela GAOPE

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. As faixas e banners deverão ser entregues mediante o recebimento das Ordens de Serviço – OS a serem emitidas pela GAOPE.

3.2. As faixas e banners serão requisitadas de acordo com as necessidades da BHTRANS, mediante a emissão de Ordem de Serviço – OS pela GAOPE.

3.3. Os locais e os prazos para implantação e retirada das faixas e banners serão informados nas Ordens de Serviço – OS.

3.4. As faixas e banners deverão ser fornecidos, implantadas e retiradas de logradouros públicos do município de Belo Horizonte, nos locais definidos pela GAOPE.

3.5. Os trabalhos serão realizados, em sua maioria, na área central de Belo Horizonte e nos corredores viários, preferencialmente no período noturno das 20 (vinte) horas às 5 (cinco) horas de segunda a sexta-feira ou aos sábados a partir das 14 (quatorze) horas e nos domingos e feriados – horário livre, excepcionalmente conforme definição da GAOPE em horário especial.

3.6. A Contratada deverá seguir, obrigatoriamente, os *layouts* e mapas de localização a serem fornecidos pela GAOPE, observando as demais informações contidas em cada Ordem de Serviço – OS, tudo sem necessidade de acompanhamento por parte da GAOPE.

3.7. Quando não tiver previsão de OS, a Contratada deverá ter condições de fornecer, no mínimo:

a) até 30 (trinta) faixas ou banners, no prazo de 48 (quarenta oito) horas;

b) entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) faixas ou banners, no prazo de 144 (cento e quarenta e quatro) horas.

3.8. Todos os materiais necessários à confecção/fornecimento das faixas e banners, sua implantação e retirada, incluindo os postes de eucalipto e a mão-de-obra, deverão ser fornecidos pela Contratada, sem ônus adicional para a BHTRANS.

3.9. É de responsabilidade de a Contratada manter, durante 24 (vinte e quatro) horas, telefone e e-mail, sempre atualizados, à disposição da BHTRANS para recebimento das Ordens de Serviço e para acionamento de equipe capacitada para corrigir, repor e retirar faixas já implantadas, inclusive nos sábados, domingos e feriados.

3.10. Poderá ocorrer a implantação de faixas e banners já existentes, que venham a ser reaproveitados ou de faixas e banners cedidos por terceiros à BHTRANS, computando-se apenas os custos de implantação e retirada.

3.11. A Contratada deverá manter revisor ortográfico para garantir a correção das faixas e banners.

3.12. As faixas e banners em tecido morim, oxford/microfibra ou lona, caso seja interesse GAOPE, poderão ser reaproveitadas, devendo a contratada recolhê-las e armazená-las em local apropriado, até que seja emitida nova Ordem Serviço para implantação.

3.13. Observar na implantação todos os aspectos de segurança e visibilidade, não sendo permitido afixar faixas e banners em semáforos, árvores ou qualquer outro suporte.

3.14. A Contratada terá de recompor o pavimento ou piso com o material original, nos locais onde seja necessária a implantação de postes de eucalipto com no máximo 24 (vinte e quatro) horas após sua retirada.

3.15. Comunicar, à GAOPE através do e-mail: gaope.bhtrans@pbh.gov.br, os motivos ou dificuldades na execução de quaisquer Ordens de Serviço – OS em tempo hábil para adequação do projeto de implantação.

3.16. A Contratada deverá respeitar rigorosamente os prazos de retirada, evitando que faixas e banners, velhos e/ou surrados e permaneçam afixados.

3.17. Deverá a Contratada confeccionar e entregar à GAOPE, em local a ser definido, faixas e banners que terão sua implantação a cargo da mesma, não incidindo sobre estas o custo com implantação.

3.18. Recolocar as faixas ou banners que venham a se soltar antes do período de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus adicional para a BHTRANS.

3.19. A Contratada deverá manter funcionário(s) capaz(es) de fiscalizar a implantação das faixas e banners, providenciando reposição imediata de faixas e banners indevidos.

3.20. A Contratada deverá fazer registro fotográfico digital de todas as faixas implantadas, comprovando como foi feita sua fixação (se foram amarrados em um ou ambos os suportes (poste de eucalipto e/ou poste de iluminação pública). As fotografias deverão ser encaminhadas para o e-mail da GAOPE (gaope.bhtrans@pbh.gov.br), no prazo de até 1 (um) dia útil após a implantação.

3.20.1. As fotografias indicadas no subitem anterior deverão conter data (dia/mês/ano), horário (formato 24 horas), resolução mínima de 12 (doze) megapixels e ser no formato JPEG.

3.20.2. O arquivo digital fotográfico enviado à GAOPE deverá conter o(s) número(s) da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) – OS e o(s) endereço(s) completo(s) do(s) local(is) onde ocorreram a(s) implantação(ões) da(s) faixa(s) ou Banner(s).

3.21. Os acidentes que vierem a ser causados a terceiros pela queda de faixas ou suportes (eucaliptos) serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá ressarcir os prejuízos logo que solicitados e, não o fazendo, a BHTRANS fará o ressarcimento descontando o valor nos pagamentos devidos à Contratada.

4. VEÍCULOS EM SERVIÇO

4.1. O veículo a ser utilizado para a implantação e retirada das faixas deverá ser dotado com os seguintes equipamentos:

a) dispositivo de sinalização “Giroflex RTL-SD” e/ou similar, com lentes na cor âmbar;

b) mínimo de 5 (cinco) cones refletivos com altura de 70 cm (setenta centímetros), nas cores vermelha e branca, sendo a branca em película refletiva grau técnico para sinalização, seguindo a norma ABNT.

4.2. O veículo a ser utilizado pela Contratada deverá estar em perfeitas condições de utilização e atender a todos os requisitos legais e de segurança previstos pela legislação pertinente, podendo passar por vistoria periódica da GAOPE nos quesitos de segurança, documentação e caracterização.

4.2.1. No caso de ser constatado algum defeito ou irregularidade (mesmo de documentação) em qualquer vistoria, o veículo reprovado deverá ser substituído por outro equivalente ou ter as condicionantes de aprovação solucionadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação da BHTRANS.

4.3. O veículo deverá ser apresentado sempre em boas condições de utilização, limpeza e higiene e seu motorista portando todos os documentos obrigatórios, correspondentes à sua habilitação como motorista, uniformizado, conforme especificações constantes no item 5 – Uniforme e EPI´s.

4.4. Os abastecimentos de combustível, óleo, lubrificantes e demais custos/despesas de consumo e manutenção (inclusive de lavagem dos veículos) serão de inteira responsabilidade da Contratada.

4.5. O motorista deverá estar devidamente habilitado na categoria relativa ao veículo que está conduzindo.

4.6. O veículo deverá ser caracterizado de acordo com padrões estabelecidos pela GAOPE, através de manta magnética ou adesivos autocolantes, sem custo adicional para a BHTRANS, conforme modelo previsto no Apêndice IV – Modelo da Manta Magnética.

4.6.1. Nenhum veículo poderá estar a serviço da Contratada se não estiver devidamente identificado e caracterizado com as mantas magnéticas ou adesivos autocolantes, conforme especificações definidas no Apêndice IV – Modelo da Manta Magnética.

4.6.2. Ao final do período contratual, todas as mantas ou adesivos de caracterização do veículo disponibilizado pela Contratada deverão ser retirados e destruídos. Estes veículos deverão ser apresentados à GAOPE para verificar sua descaracterização.

4.7. A Contratada poderá disponibilizar veículos de marca, modelo, potência e cilindrada à sua escolha, desde que sejam cumpridas as exigências mínimas contidas no item 4.1.

4.8. A idade máxima do veículo a ser utilizado durante o período de execução do Contrato deverá ser de 15 (quinze) anos.

4.9. Caso o veículo necessite de reparos, manutenção ou revisão periódica, outro veículo similar deverá ser colocado à disposição pela Contratada para cumprimento do respectivo Contrato, pelo período em que o veículo principal estiver indisponível.

5. UNIFORME E EPI

5.1. Será obrigatório o uso de boné, uniforme (composto de calça e camisa), colete do tipo “tiroles”, luvas de proteção, botas, óculos de proteção, capa para chuva e meias pretas.

5.2. Os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e uniformes deverão ser disponibilizados pela Contratada aos seus funcionários em quantidade suficiente para uso em todos os dias de trabalho, conforme especificação da GAOPE e mediante sua aprovação prévia.

5.3. Os EPIs e uniformes deverão ser repostos quando houver qualquer alteração que os tornem impróprios para uso, independente de período estabelecido para sua reposição.

5.4. É facultado o uso de camiseta na cor branca por baixo da camisa do uniforme, desde que as mangas da camiseta não ultrapassem as da camisa do uniforme.

5.5. É obrigatório o uso do uniforme completo em atividades externas nas vias do município de Belo Horizonte.

5.6. O boné deverá ser utilizado com a aba voltada para frente.

5.7. O operador, motorista ou ajudante que se apresentar em desacordo com estas disposições, além de ser impedido de trabalhar, sujeitará a Contratada às penalidades previstas neste Termo.

5.8. Até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, a Contratada deverá apresentar um kit de uniforme, contendo uma peça de cada item, para inspeção prévia da GAOPE.

5.8.1. Caso os uniformes não atendam às especificações definidas, deverão ser readequados em até 7 (sete) dias úteis, contados da notificação da GAOPE.

6. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

6.1. Das obrigações do Contratado

6.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.1.2. Efetuar a prestação do serviço conforme fixado no Termo de Referência e em seus anexos;

6.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à prestação do serviço;

6.1.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado;

6.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;

6.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

6.1.12. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

6.1.13. Comunicar ao Contratante a ausência de produto necessário para a execução do serviço, apresentando a devida comprovação, tão logo tome ciência do fato que possa vir a comprometer o efetivo cumprimento da obrigação pelo Contratado caso futuramente demandado;

6.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

6.1.15. Comprovar, quando solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

6.1.16. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.

6.2. Das obrigações do Contratante

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço contratado, por meio da DRO/GAOPE;

6.2.2. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, do cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, durante toda a execução do contrato, em atendimento ao disposto nos incisos XVI e XVII do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

6.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pelo Contratado correspondente ao serviço prestado;

6.2.4. Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço/fornecimento.